

Vistos etc.

Cuida-se de requerimento formulado pelo atleta LUAN VINICIUS CAMPOS DE ALMEIDA da equipe do CUIABÁ ESPORTE CLUBE, informando o descumprimento da decisão proferida por este Auditor que, após provocação do requerente devidamente assistido por advogado, **deferiu o pleito para, converter o cumprimento da pena remanescente em medida de interesse social, tudo com fulcro nas disposições legais inseridas no § 1º do Art. 171 do Código de Justiça Desportiva, tendo determinado a doação de 10(dez) bolas oficiais de futebol de campo, a serem entregues no Projeto Social Atlético Cuiabá.**

Informa o atleta/requerente que deixou de cumprir a decisão por falta de capacidade financeira, solicitando escusas a esta Egrégia Corte pelo descumprimento de decisão após sua provocação.


Por óbvio, que a ação perpetrada pelo requerente e também pela Agremiação a qual está vinculado demonstra menoscabo para com a Justiça Desportiva, pois, em momento oportuno provocou a atuação deste Tribunal e teve sua punição convertida em pena alternativa, contudo, este não cumpriu o que foi determinado.

Diante do exposto, e ante o descumprimento da decisão proferida, revogo imediatamente a conversão de suspensão em medida de interesse social, devendo o atleta LUAN VINICIUS CAMPOS DE ALMEIDA da equipe do CUIABÁ ESPORTE CLUBE, cumprir na totalidade a pena imposta, restabelecendo o status quo, devendo ainda registrar que em casos futuros este Relator aplicará a sanção estipulada no artigo 223 do CBJD.

Intimem-se o interessado e seu advogado, notifique-se o clube ao qual o requerente está vinculado. Dê-se ciência à FMF.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de outubro de 2018.



SAMUEL FRANCO DALIA NETO
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar